



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR NENEM ALMEIDA

PROJETO DE LEI ____ / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir em concursos públicos, processos seletivos e quaisquer outras funções públicas direcionadas a proteção de pessoas e/ou patrimônio público a fase de análise de títulos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos concursos públicos, processos seletivos e quaisquer outras funções públicas direcionadas a proteção de pessoas e/ou patrimônio público deve obrigatoriamente ser incluída fase de análise de títulos.

Art. 2º Os postulantes aos cargos terão no mínimo cinco pontos em apresentando a análise de títulos o curso de formação de vigilantes.

Parágrafo único: os pontos em análise de títulos podem ser majorados acima do mínimo estipulado no *caput*, em observância ao edital.

Art.3º É vedada a estipulação de título que estabeleça pontuação superior ao estipulado no artigo 2º.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco Acre, 22 de abril de 2025.


Nenem Almeida
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR NENEM ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Sabe-se que concurso público tem importante papel a contemporaneidade dos jovens que se preparam cada vez mais visando prover os quadros do serviço público. Havendo assim a oxigenação e entusiasmo das novas gerações que trazem a reboque não só os conhecimentos específicos e necessários, mas também conhecimentos quanto as novas tecnologias que garantem agilidade e presteza.

Nestes termos, se faz presente de forma contumaz a depredação do patrimônio público, a agressão verbal e física a servidores públicos e cidadãos que buscam atendimento. Devendo haver urgente intervenção do poder público com a contratação destes profissionais.

Dito isto, a experiência e preparação são necessárias devendo serem valorizadas. Com isso, o fato dos concursos públicos ou outras formas de ingresso temporários nos quadros equiparados a servidor público devem observar a comprovada aptidão ao exercício da função de proteção e uso do Poder de Polícia.

Para tanto, o princípio da eficiência, descrito no art. 37 da Constituição Federal, é ao mesmo tempo alicerce e objetivo a ser alcançado. Logo, os servidores que já tenham aptidão ao manuseio de armas, técnicas de proteção e controle de situações conflituosas no trato ao atendimento ao público devem ser prestigiados a inserção no serviço público para exercer a função.

De tal modo, solicitamos aos nobres pares a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Rio Branco Acre, 22 de abril de 2025.


Neném Almeida
Vereador